

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2015

(Do Sr. Luis Carlos Heinze)

Requer informações do Ministro das Relações Exteriores e do Ministro-Chefe da Casa Civil relativas aos processos de ratificação e promulgação do Acordo entre Brasil e Argentina sobre Localidades Fronteiriças Vinculadas, firmado em novembro de 2005 e aprovado pelo Congresso Nacional nos termos do Decreto Legislativo Nº 145, de 2011.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 24, inciso V e § 2º, 115, inciso I, e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Exmo. Sr. Ministro das Relações Exteriores Mauro Vieira e ao Exmo. Sr. Ministro–Chefe da Casa Civil Aloizio Mercadante informações relativas ao estágio atual e as perspectivas de conclusão dos processos de ratificação e de promulgação do “Acordo entre Brasil e Argentina sobre Localidades Fronteiriças Vinculadas”, firmado em novembro de 2005 e aprovado pelo Congresso Nacional nos termos do Decreto Legislativo Nº 145, de 2011, com vistas a sua entrada em vigor.

JUSTIFICAÇÃO

Assinado em Puerto Iguazú, na Argentina, em 30 de novembro de 2005, o “Acordo entre Brasil e Argentina sobre Localidades Fronteiriças Vinculadas”, conforme dispõe o instrumento em sua *Consideranda*, visa a facilitar a convivência das localidades fronteiriças vinculadas e a impulsionar sua integração através de um tratamento diferenciado à população em matéria econômica, de trânsito, de regime trabalhista e de acesso aos serviços públicos e de educação.

O referido acordo bilateral permitirá aos brasileiros e argentinos residentes na fronteira o livre acesso entre as cidades sem a necessidade de enfrentar filas ou outras questões que possam dificultar a circulação de ambos os lados. Temos reiterado que, com o passe aberto na fronteira, o turismo, a economia e a integração serão dinamizados, além de contribuir com o desenvolvimento social e econômico das comunidades.

O Acordo em apreço foi encaminhado ao Congresso Nacional, com vistas à sua aprovação legislativa, por meio da Mensagem Presidencial Nº 253, de 2008. **Após cerca de três anos, contando com reiterados esforços, inclusive de nossa parte (Requerimento Nº 6643, de 2010, e Requerimento Nº 520, de 2011), foi finalmente aprovado na Câmara dos Deputados o concernente Projeto de Decreto Legislativo Nº 860, de 2008.**

Naquele mesmo ano, após o envio da matéria ao Senado Federal e de sua posterior aprovação naquela Casa do Parlamento brasileiro, o Congresso Nacional editou o Decreto Legislativo Nº 145, de 2011, aprovando o acordo bilateral em comento.

Não obstante, passados mais de três anos de sua aprovação legislativa, o “Acordo entre Brasil e Argentina sobre Localidades Fronteiriças Vinculadas” ainda não entrou em vigor, privando as localidades fronteiriças contempladas - incluindo vários municípios do nosso estado do Rio Grande do Sul - dos benefícios nele acordados devido ao moroso processo de ratificação do lado brasileiro, que tem postergado a sua entrada em vigor.

Em se tratando de matéria de singular importância àquelas populações fronteiriças contempladas, ciente de que se passaram mais de três anos após a aprovação da matéria pelo Congresso Nacional e sabendo-se ainda que o país vizinho já adotou os procedimentos previstos no Acordo, como a emissão da própria Carteira de Trânsito Vicinal Fronteiriço, cumpre indagar das autoridades brasileiras competentes acerca de qual motivo de tal detença para o processo de ratificação e sobre qual o prazo previsto para promulgação do referido instrumento internacional com vistas a sua entrada em vigor e decorrente implantação dos procedimentos nele previstos.

Sala das Sessões, em de de 2015

Deputado LUIS CARLOS HEINZE
PP-RS